

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

PROJETO DE LEI Nº / 2013

Dispõe sobre a obrigação dos condomínios em manter à disposição cadeiras de rodas dobráveis e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas dobráveis, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em todos os condomínios residenciais e comerciais, com mais de dois andares.

§ 1º – A cadeira de rodas deverá ficar no “hall” de entrada do condomínio, o mais próximo possível do elevador ou escadas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.

§ 2º O uso da cadeira de rodas possui caráter gratuito, cabendo sua oferta e manutenção ao condomínio, e visa condôminos e qualquer pessoa que se encontre no interior do condomínio que tenha sua mobilidade reduzida, definitiva ou temporariamente.

Art. 2º Caberá ao condomínio afixar cartazes, nos locais de maior circulação de pessoas em suas instalações, indicando o local em que é fornecida a cadeira de rodas.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Art. 3º A violação ao previsto nesta Lei importará ao condomínio a notificação e persistindo a infração multa diária de R\$100,00 (cem reais), valor que será reajustado anualmente pelo índice do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Recife, de março de 2013.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é inspirada na Lei no Município de Curitiba, sob o número 12.362 de 16 de agosto de 2007. A iniciativa que tomo agora, senhoras Vereadoras e senhores Vereadores, me foi proposta por um cidadão que me reportou a dificuldade de socorrer pessoas em condomínios por problemas de mobilidade, indicando a legislação de Curitiba como apropriada.

O tema é de vital importância e deve merecer a análise responsável dos que fazem não apenas a apreciação técnica, mas também a formal, pois que já dispomos do exemplo em outra cidade.

Com essa proposta o Recife opta por pactuar com o que há de mais avançado, em nosso país, no que se refere à dignidade para as pessoas que especifica.

Eis então a escolha que esta Casa pode fazer para o futuro de nossa cidade.

Câmara Municipal do Recife, de março de 2013.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife